



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

**O QUADRO CONSTITUCIONAL
E A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA
LEGISLAR SOBRE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Wladimir António Ribeiro

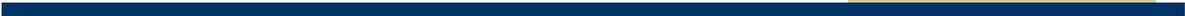


O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Num país federal, a divisão de competências se resolve na Constituição Federal (nesse caso chamada de “pacto federativo”) e não por meio de uma lei ordinária.



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental



A Lei não pode **interpretar** a Constituição.

O papel de interpretar a Constituição Federal pertence, soberanamente, ao Supremo Tribunal Federal



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental



I - Competências da União



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 21. Compete à União:

.....

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;”



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”



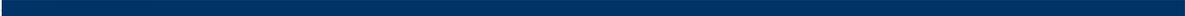
O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

.....

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental



II - Competências dos entes federados (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios).



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental



Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 25.

*§ 3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para **integrar** a organização, o planejamento e a execução de **funções públicas de interesse comum.**”*



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

.....”



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental



III - Normas constitucionais para a prestação de serviços públicos



O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

.....”

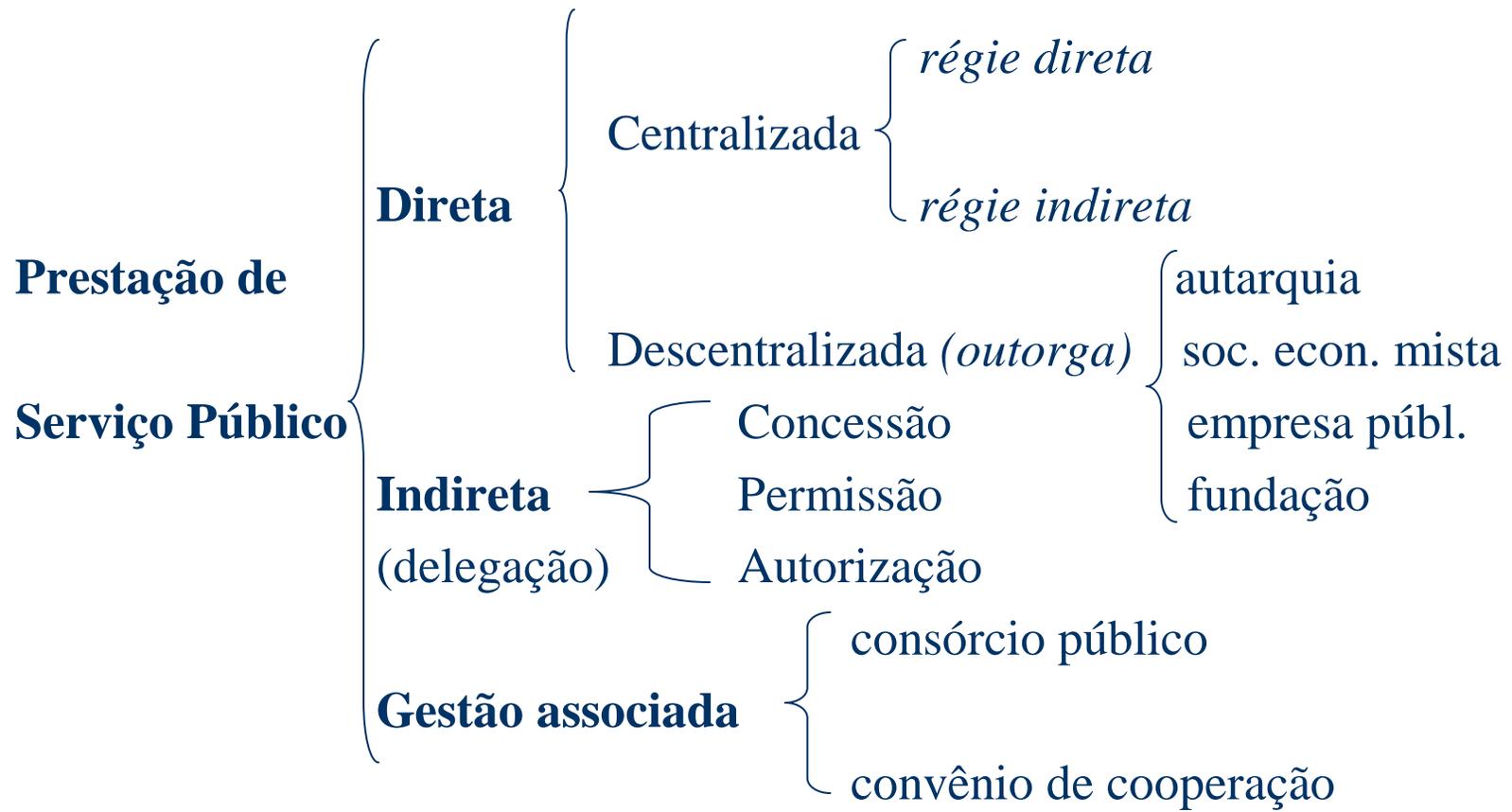


O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental

Constituição Federal:

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”*

O quadro constitucional e a competência da União para legislar sobre saneamento ambiental



*O quadro constitucional e a competência da União
para legislar sobre saneamento ambiental*

Níveis de regulação legislativa

Diretrizes editadas por lei da União (art. 21, XX, CF)



*Normas de integração editadas por lei complementar estadual
(art. 25, § 3º, CF)*



Legislação municipal (art. 30, V, CF)